

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul criou o Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), com o objetivo de estruturar um método baseado em dados, informações e indicadores capazes de nortear os diversos agentes da sociedade, principalmente os entes públicos, a tomarem suas decisões e tornarem suas ações mais eficientes no combate à propagação e aos impactos da COVID 19 em nosso Estado;

Considerando que o referido programa classifica os graus de risco da doença por bandeiras (verde, amarela, laranja, vermelha ou cinza), delimitando as atividades econômicas por faixa de risco;

Considerando que o Acordo Judicial anteriormente firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014 apresenta um parâmetro prejudicial ao comércio local, pois a taxa de transmissibilidade é auferida com base nos testes de diagnóstico da doença que, por óbvio, em sua maioria, são realizados por pessoas que apresentam sintomas e estão, de fato, infectadas;

Considerando que a queda da taxa de transmissibilidade, na forma como vem sendo medida hoje, demandará um longo tempo para atingir um patamar inferior a 20%, vez que, havendo um contágio menor do vírus, ter-se-á, logicamente, um número menor de pessoas realizando testes;

Considerando, dessa forma, a necessidade de atualizar o critério para o funcionamento do comércio local durante a pandemia, pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: O Ministério Público Estadual, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Maracaju-MS, Dr. Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

COMPROMISSÁRIO: **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, na cidade de Maracaju/MS, representado atualmente por seu Prefeito Maurilio Ferreira Azambuja.

TÍTULO II – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

O presente termo abrange obrigações referentes às medidas necessárias para conter, em nosso Município de Maracaju, o avanço da pandemia ocasionada pela Covid-19, com base nas diretrizes do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Se o Município de Maracaju se encontrar classificado nas bandeiras de risco vermelha ou cinza, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a proceder ao fechamento, para atendimento presencial ao público, dos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades classificadas como não-essenciais de médio e alto risco, quais sejam: bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e congêneres; igrejas e/ou templos religiosos; academias; feiras livres; clubes sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estando o Município classificado nas bandeiras verde, amarela ou laranja, as atividades supratranscritas poderão retornar ao funcionamento com atendimento presencial, restringindo o atendimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do local, conforme disposto no Decreto Municipal 210/2020, além de adotar todas as medidas necessárias de higiene e distanciamento físico não inferior a 1,5m (um metro e meio), procedendo à orientação dos frequentadores e de seus colaboradores quanto ao respeito ao Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COMPROMISSÁRIO** deverá fiscalizar, efetivamente, o cumprimento de todos os Decretos Municipais que foram editados em virtude da pandemia, adotando as providências necessárias para coibir e/ou punir quaisquer transgressões, sob pena de o funcionário responsável pela desídia responder pela prática dos delitos de prevaricação e desobediência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério objetivo e científico de classificações por grau de risco (bandeiras) não impede que o **COMPROMISSÁRIO** adote providências, com fulcro em seu poder de polícia administrativo, em caso de superveniência de outros motivos que determinem o fechamento de locais que possam gerar aglomerações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a não expedir alvarás para realização de eventos/festas quando o Município estiver classificado nas bandeiras vermelha ou cinza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto aos estabelecimentos que já possuem alvarás de localização e funcionamento permitindo a realização de música ao vivo em seu estabelecimento, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a condicionar a eficácia dos referidos alvarás ao cumprimento

de tudo que foi exigido neste Termo de Ajustamento de Conduta e nos Decretos Municipais emitidos em virtude da pandemia, determinando-se, no documento, que a execução da música ao vivo só poderá ocorrer fora das bandeiras vermelha ou cinza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o Município classificado nas bandeiras verde, amarela ou laranja, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a somente emitir alvarás para realização de eventos/festas, após a verificação do plano de biossegurança do local, devendo constar no alvará todas as condicionantes necessárias, visando à manutenção da ordem e cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento físico dispostas nos Decretos Municipais emitidos em virtude da pandemia.

TÍTULO IV – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde desta comarca, ou, na falta deste, a entidade indicada por esta Promotoria e que tenha entre os seus objetivos estatutários a proteção da saúde, destinando-se toda a verba para ações de tratamento e enfrentamento à Covid-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista nesta cláusula, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público Estadual, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente termo de ajustamento de conduta sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **COMPROMISSÁRIO** no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da

Comarca de Maracaju
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **COMPROMITENTE** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa da saúde ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não se sobrepõe a eventuais normas mais restritivas que sejam editadas pelo Governo Federal, Estado de Mato Grosso do Sul ou Município de Maracaju.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta torna sem eficácia as obrigações constantes no Acordo Judicial firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014.

Maracaju-MS, 21 de dezembro de 2020.

Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

Município de Maracaju
compromissário

Testemunhas:

- 1)
- 2)

[Handwritten signature]
FERNANDES FIGUEIREDO CRISTÓFARO
CPF 391.113.181-09

RUTH C. TAMASATO COITINHO - *[Handwritten signature]*
CPF. 927.659.391-84